



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Segunda-feira, 25 de Abril de 2022.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região</p> <p>Desembargador José Ernesto Manzi Presidente</p> <p>Desembargador Wanderley Godoy Junior Vice-Presidente</p> <p>Desembargador Nivaldo Stankiewicz Corregedor Regional</p>	<p>Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905</p> <p>Telefone(s) : (48) 3216-4000</p>
--	--

**SECRETARIA DE APOIO INSTITUCIONAL**

**Portaria**

**Portaria Conjunta SEAP/CR**

**CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR**

PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR Nº 116, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 21, de 27 de janeiro de 2021.

O **DESEMBARGADOR-PRESIDENTE**, o **DESEMBARGADOR-VICE- PRESIDENTE** e o **DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a edição da Portaria Conjunta Seap/Gvp/Secor nº 100, de 04 de abril de 2022, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que regulamenta o fluxo de trabalho dos(as) oficiais(alas) de justiça;

Considerando a Recomendação Presi/Secor nº 01, de 05 de abril de 2022, que recomenda aos(às) magistrados(as) de primeiro grau e unidades judiciárias providências visando a ampliação do "Juízo 100% Digital" nos processos que tramitam nas Varas e Cejuscs, independentemente da fase processual;

Considerando que, havendo advogado(a) constituído nos autos, a intimação via DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho traz segurança jurídica para a prática dos atos processuais;

Considerando a elevada adesão ao procedimento do "Juízo 100% Digital" pelas partes e procuradores desde a sua implantação em janeiro de 2021;

Considerando que o PJe já possui campo próprio para assinalação da opção pelo procedimento do "Juízo 100% Digital";

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o *caput* e o parágrafo único do artigo 4º da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 21/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º** No ato do ajuizamento do processo originário de primeiro ou segundo grau, inclusive nas mediações pré-processuais, a parte autora, quando optar pelo "Juízo 100% Digital", deverá assinalar o campo próprio no sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Parágrafo único - A parte autora deverá fornecer seu endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, bem como, o endereço físico e eletrônico ou linha telefônica móvel da parte contrária, caso tenha tais dados disponíveis."

Art. 2º Alterar a numeração do parágrafo único que passará a ser o § 1º e incluir o § 2º no artigo 6º da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 21/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º** [...]

§ 1º Por aplicação analógica do artigo 274 do CPC, as partes devem manter os e-mails e outros meios eletrônicos informados nos autos atualizados (e-mail, whatsapp, telefone móvel ou outro aplicativo digital), presumindo-se válidas as intimações digitais dirigidas por meios eletrônicos de comunicação informados nos autos pelas partes, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo.

§ 2º Quando a intimação das partes for realizada na pessoa de advogado(a) constituído nos autos, deverá ser obrigatoriamente via publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, ainda que de forma complementar tenha sido utilizada outra forma de comunicação ao(à) procurador(a)."

Art. 3º Incluir o parágrafo único no artigo 7º da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 21/2021, com a seguinte redação:

**"Art. 7º** [...]

Parágrafo único - Tendo a parte ré cadastro para recebimento de citação via PJe, na forma do artigo 23 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, a citação deverá ser realizada na pessoa dos(as) procuradores(as) cadastrados por publicação no DEJT."

Art. 4º Alterar o *caput* do artigo 8º da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 21/2021, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 8º As intimações para as testemunhas e terceiros interessados, inclusive para peritos, leiloeiros e demais auxiliares do juízo, quando não possível ser realizada via publicação no DEJT, serão realizadas preferencialmente por qualquer outro meio eletrônico, não se excluindo outras formas de intimação e notificação (correios, oficial de justiça e outras) somente quando necessário."

Art. 5º Revogar o § 4º e alterar os §§ 1º a 3º do artigo 11 da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 21/2021, que passam a ter a seguinte redação consolidada:

"Art. 11 [...]

§ 1º Nas diligências digitais ou, eventualmente, externas devem os oficiais de justiça, além do cumprimento do determinado no mandado, solicitar dados de contato dos envolvidos (CPF/CNPJ, e-mail, telefones, whatsapp e outros) para facilitar a prática de atos futuros, como, por exemplo, envio de links para audiências telepresenciais.

§ 2º Os oficiais de justiça devem utilizar os convênios mantidos pelo Tribunal previstos na Portaria Conjunta Seap/Gvp/Secor n. 100/2022, bem como socorrer-se de banco de dados e informações existentes em outros processos, com o intuito de minimizar a realização de diligências externas e racionalizar os trabalhos, cumprindo as ordens judiciais sempre que possível de modo virtual.

§ 3º Considerando o dever de cooperação entre as unidades judiciárias, previsto no art. 2º, da Resolução n. 350/2020 do CNJ, as disposições dos parágrafos anteriores não eximem as secretarias das unidades judiciárias da utilização de convênios do Tribunal e busca de informações em outros processos ou banco de dados, bem como da realização de pesquisa de relacionamentos e, quando o caso, de pesquisa patrimonial avançada, tudo na forma da Portaria Conjunta Seap/Gvp/Secor n. 100/2022."

Art. 6º Alterar o § 1º do artigo 12 da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 21/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 [...]

§ 1º Sendo de conhecimento do(a) juiz(a) do CEJUSC-JT a existência de pesquisa realizada pelo NPP, bem como dados das partes e interessados que não constem nos autos, tais como endereços, e-mails, telefone, whatsapp ou outro meio eletrônico, deve determinar a inclusão dessas informações no GIGs.

[...]"

Art. 7º Alterar os §§ 1º e 2º do artigo 16 da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 21/2021, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 16 [...]

§ 1º O(a) magistrado(a) que presidir a audiência deve solicitar dos participantes e consignar no GIGs os dados de contato (e-mail, telefones, whatsapp e outros) para facilitar o envio de "links" para outras audiências virtuais ou telepresenciais.

§ 2º Caso não exista no cadastro do processo dados de contato eletrônico (e-mail, whatsapp ou outro) ou telefônico de parte ou testemunha, deve a unidade judiciária verificar se esses dados estão consignados nas atas de audiência já realizadas ou no GIGs, bem como em outras peças dos autos, podendo, ainda, intimar o procurador das partes para que, caso possua, indique tais meios de comunicação com a parte/testemunha, a fim de possibilitar o envio de link de acesso à audiência virtual.

[...]"

Art. 8º Alterar os §§ 3º e 4º e incluir o § 5º no artigo 34 da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 21/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34

[...]

§ 3º Os(as) magistrados(as) podem, a qualquer tempo, tanto nos processos na fase de conhecimento quanto na fase de liquidação ou execução, determinar a intimação das partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informem se concordam com a adoção do "Juízo 100% Digital", sendo que o decurso do prazo sem manifestação da(s) parte(s) importará em aceitação tácita.

§ 4º Os(as) magistrados(as), durante as audiências nas varas e Cejuscs e nos atendimentos às partes e advogados(as), nos processos que não estejam correndo no "Juízo 100% Digital", podem explicar sobre o procedimento e questionar quanto à possibilidade de conversão.

§ 5º Nos processos em tramitação, quando houver consenso para a adoção do "Juízo 100% Digital", deverão as unidades judiciárias, gabinetes e secretarias realizarem a marcação de tal procedimento no campo próprio de autuação do processo."

Art. 9º Alterar o *caput* do artigo 37 da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 21/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 37 A elaboração da estatística dos processos que tramitam pelo "Juízo 100% Digital", conforme indicadores do CNJ, caberá ao Serviço de Estatística e Pesquisa - SEESTP, que encaminhará tais dados para a Corregedoria-Regional, a quem caberá o acompanhamento da evolução da adesão ao procedimento junto às unidades judiciárias."

Art. 10 Revogar o artigo 38 da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 21/2021.

Publique-se.

Republique-se a Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 21, de 27 de janeiro de 2021, com as alterações determinadas no presente normativo.

José Ernesto Manzi  
Desembargador do Trabalho-Presidente

Wanderley Godoy Júnior  
Desembargador do Trabalho-Vice-Presidente

Nivaldo Stankiewicz  
Desembargador do Trabalho-Corregedor